



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que Sergio Henrique de Oliveira Mesquita, casado, brasileiro, portador do CPF/ME nº715.580.471-15, presidente do CLUBE DE CAÇA JAVALI, inscrita no CNPJ n.º 42.041.013/0001-59. Declara para os devidos fins e sob penas da lei, que as cópias apresentadas do ESTATUTO e da ATA DE ELEIÇÃO, para composição do processo da Declaração de Utilidade Pública, conferem com as originais.

Goiânia/GO, 01 de Julho de 2022.


.....
CLUBE DE CAÇA JAVALI
SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MESQUITA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



Nº 104036328638

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Sergio Herique de Oliveira Mesquita
Nome da Mãe : Miriam Antunes de Oliveira Mesquita
Data de Nascimento : 31/12/1980
CPF : 71558047115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104036328638

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 4 de julho de 2022, às 14:32:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de julho de 2022



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 2022010131

INTERESSADO: DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Clube Caça Javali), com sede no Município de Goiânia - GO.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Henrique Arantes, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Clube Caça Javali), com sede no Município de Goiânia - GO.

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi designado relator nos termos regimentais.

É o que de forma sintética coube consignar.

A entidade em análise é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de maio de 2021, sob o CNPJ nº 42.041.013/0001-59, e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Ademais, tem por finalidade ações voltadas para o incentivo e difusão por meio de cursos, treinamentos, competições, campeonatos, reuniões e palestras que envolvam todas as modalidades de caça esportiva, turismo, dentre outras.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 05/21);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 22/24);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (artigo 9º, inciso III, alínea "a", fl. 07) e Declaração (fl. 04);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 26);



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



- e) *Declaração de efetivo funcionamento e que serve desinteressadamente à coletividade (fl. 04); e,*
f) *Certidões Cíveis e Criminais Negativas, dos Sistemas de Primeiro e Segundo Grau, da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativas da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar (fls. 27/72), dos membros da Diretoria.*

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e redacional, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 301, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE CAÇA JAVALL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.041.013/0001-59, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim, **adotado o substitutivo** acima, somos pela **aprovação** do projeto de lei em apreço.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *02* de *Agosto* de 2022.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual - União Brasil